

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2003

II

Série

Número 5

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 3/2003

Aprova alterações ao regulamento de aplicação da sub-acção 2.1.4.1 - “desenvolvimento experimental e demonstração” da medida agricultura e desenvolvimento rural - PAR do POPRAM III.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 3/2003**

Aprova alterações ao Regulamento de Aplicação da Sub-Ação 2.1.4.1 - “Desenvolvimento Experimental e Demonstração” da Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural - PAR do POPRAM III aprovado pela Portaria n.º 16/2002, de 12 de Fevereiro

Através da Portaria n.º 16/2002, de 12 de Fevereiro foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Sub-Ação 2.1.4.1 - “Desenvolvimento Experimental e Demonstração”.

Considerando a necessidade de apoiar o desenvolvimento de tecnologias alternativas ao uso de pesticidas, com a luta biológica, e de definir os níveis de ajuda quando os investimentos financiados no âmbito da Sub-Ação 2.1.4.1 sejam promovidos por entidades privadas, promoveu-se as necessárias alterações ao complemento de programação

Atendendo às alterações do complemento de programação do Programa Operacional Madeira,

Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/M, de 04 de Abril, que estabelece as condições gerais de aplicação, na Região Autónoma da Madeira, da Medida 2.1 - Agricultura e Desenvolvimento Rural do Programa Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

- 1) É aditado o artigo 16.º e são alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º do Regulamento de Aplicação da Sub-Ação “Desenvolvimento Experimental e Demonstração”, aprovado pela Portaria n.º 16/2002 de 12 de Fevereiro, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º
(...)”

Os apoios a conceder ao abrigo deste Regulamento têm por objectivo, nomeadamente, o desenvolvimento de actividades de experimentação e demonstração que contribuam para a modernização do sector agro-rural, através do desenvolvimento tecnológico e da transferência e difusão de novas tecnologias compatíveis com o meio ambiente e adequadas aos diferentes sistemas florestais e às actividades e produtos específicos regionais. Envolve igualmente o apoio ao desenvolvimento de tecnologias alternativas ao uso de pesticidas, como a luta biológica.

Artigo 3.º
(...)”

- 1 -
a)
b)
c)
d) Desenvolvimento de tecnologias alternativas ao uso de pesticidas.

2 -

Artigo 4.º
(...)”

- a)
b)
c)
d) Ser sujeitos a uma avaliação onde seja considerada a qualidade técnico-científica e inovação, a exequibilidade, o interesse económico e social, as cooperações e colaborações e a ligação com projectos em curso;
e)
2 -

Artigo 6.º
(...)”

As ajudas são concedidas sob a forma de incentivo não reembolsável no valor de 100% das despesas elegíveis, sendo de 80% das despesas elegíveis quando os beneficiários sejam entidades privadas.

Artigo 7.º
(...)”

- 1 -
a) Elaboração de estudos e projectos;
b) Investimentos necessários à execução do projecto, nomeadamente infraestruturas e equipamentos e a instalação de unidades de demonstração;
c)
d)
2 -
3 -
a)
b)
c)
d)
e)

Artigo 16.º
(Omissões)”

Em tudo o que não se achar especialmente regulado no presente diploma, será aplicável o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/M, de 4 de Abril e demais legislação nacional e comunitária vigente.

- 2) A presente Portaria produz efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 2002.

Assinada em 14 de Outubro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)